



Gabinete do Vereador Johnatan Maravilha (Câmara Sem Papel)

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada, ante ao surgimento de buracos, sendo necessário a manutenção asfáltica na av. João Bonicenha com cruzamento na Rua Felipe Paulino Vieira, bairro São José, em frente ao posto de combustível. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte indicação, *data vênia*:

-*Preliminarmente*, destaca-se que a Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*. Cabe destacar que nos termos da Lei nº. 10.257, de 10 de Julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, estando compreendido nos direitos relacionados à infraestrutura urbana. Assim sendo, é possível afirmar que o direito à pavimentação é expressão substancial do preceito de cidades sustentáveis trazido, para o ordenamento jurídico, por meio do Estatuto das Cidades e sua inexorável vinculação à ordem urbanística de claros e ofuscantes contornos constitucionais. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se a MANUTENÇÃO ASFÁLTICA NA AV. JOÃO BONICENHA NO CRUZAMENTO COM A RUA FELIPE PAULINO VIEIRA, BAIRRO SÃO JOSÉ.**

Nestes termos, **SEGUEM FOTOS EM ANEXO.**

Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.





JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada, ante ao surgimento de buracos, sendo necessário a manutenção asfáltica na av. João Bonicenha com cruzamento na Rua Felipe Paulino Vieira, bairro São José, em frente ao posto de combustível.

A Constituição Federal, nossa carta Magna, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*. Cabe destacar que nos termos da Lei nº. 10.257, de 10 de Julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, estando compreendido nos direitos relacionados à infraestrutura urbana. Assim sendo, é possível afirmar que o direito à pavimentação é expressão substancial do preceito de cidades sustentáveis trazido, para o ordenamento jurídico, por meio do Estatuto das Cidades e sua inexorável vinculação à ordem urbanística de claros e ofuscantes contornos constitucionais.

Assim sendo, necessita-se de **MANUTENÇÃO ASFÁLTICA NA AV. JOÃO BONICENHA NO CRUZAMENTO COM A RUA FELIPE PAULINO VIEIRA, BAIRRO SÃO JOSÉ.**

Plenário “Joaquim Calmon”, 14 de fevereiro de 2022.

Vereador(a) Johnatan Maravilha (Câmara Sem Papel) – PODEMOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350032003600370034003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha (Câmara Sem Papel)** em 14/02/2022 13:10

Checksum: **93BF3BBE4DAE7B0BD00624E49FA9FC896FFD8898BF94D38FFB370451B4DA10D1**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350032003600370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

